



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 2 |
| Primeira Câmara | 5 |
| Pautas | 5 |
| Atas..... | 5 |
| Acórdãos | 5 |
| Segunda Câmara | 5 |
| Pautas | 5 |
| Atas..... | 5 |
| Acórdãos | 5 |
| Atos de Relatoria | 5 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA..... | 5 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO..... | 6 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 6 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 6 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 6 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO..... | 6 |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 9 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... | 10 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 10 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA | 12 |
| Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO | 12 |
| Corregedoria Geral | 12 |
| Ouvidoria de Contas | 12 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 12 |
| Resenhas de Distribuição | 12 |
| Atos de Alerta Municipais | 12 |
| Editais | 12 |
| Despachos | 12 |
| Atos Normativos | 18 |
| Gabinete da Presidência | 18 |
| Despachos..... | 18 |
| Termo de Ajuste de Gestão | 20 |
| Portarias | 20 |
| Informativos de Licitações | 21 |
| Composição Biênio 2017/2018 | 21 |
| Tribunal Pleno | 21 |
| Primeira Câmara | 22 |
| Segunda Câmara | 22 |
| Corregedoria-Geral | 22 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 22 |
| Diretores de Gabinete | 22 |
| Inspetorias de Controle Externo..... | 22 |
| Administrativo | 22 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 28, EM 24 DE AGOSTO DE 2017

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (24/08/2017), com início às quatorze horas 14:00h, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, com a **presença** dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO CAMARGO, bem como dos Auditores SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLAUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Maria Estephania Domenici. Ausente o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em razão de férias, conforme Portaria nº 527/17, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 27, da Sessão do dia 17 de Agosto de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.ºs: 557585/17, na pauta do Conselheiro PRESIDENTE JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 588928/17 e 597439/17, na pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. Foram **devolvidos** os processos n.ºs: 666967/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 679377/16, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 694275/15, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, comunicou a prorrogação de sobrestamento, na Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIE, dos processos n.ºs: 153736/10 e 132449/11, conforme respectivos Despachos n.ºs: 1567/17 e 1568/17. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES comunica que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Mandado de Segurança nº 1718080-2, determinou liminarmente a suspensão dos efeitos de decisão contida no Acórdão 5561/2016, da Segunda Câmara, que negou registro à Resolução de aposentadoria, na qual foi aposentado voluntariamente, o Sr. Elias José Neto, no cargo de Agente Técnico Universitário de Ensino Médio. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas, colocando em preferência de julgamento, diante dos pedidos de sustentação oral, o processo de Recurso de Revista nº 892224/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o processo de Representação nº 260768/08, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, nos termos do art. 469 do Regimento Interno. Registrou a presença do Dra. Karlin Olbertz Niebuhr, que acompanhou o relato do processo 892224/16. Na sequência foi concedida a palavra a Dra. Karlin Olbertz Niebuhr por 15 (quinze) minutos. Concluída a sustentação oral, o Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, apresentou a proposta de voto pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso e aplicação de multa, que foi acompanhada pelos membros do Colegiado. O Senhor Presidente agradeceu a participação da Dra. Karlin Olbertz Niebuhr e registrou a presença da Dra. Analice Castor de Mattos, que acompanhou o relato do processo nº 260768/08, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. Na sequência, foi concedida a palavra a Dra. Analice Castor Mattos por 15 (quinze) minutos. Concluída a sustentação oral, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES solicitou vista do processo. Foi **julgado**, da pauta do Conselheiro PRESIDENTE JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, o processo n.º: 557585/17 (Aprovação). Foram **julgados, da pauta do** Conselheiro NESTOR BAPTISTA, os processos n.ºs: 871211/14 (Procedência da TCE e Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 367670/17 (Conhecimento e não provimento), 531080/17 (Indeferimento de liminar), 821963/16 (Conhecimento e resposta), 412880/09 (Conhecimento e procedência parcial com determinações). Da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, os processos n.ºs: 273206/16 (Procedência Parcial, restituição, multa e recomendação), 588928/17 (Homologação de Cautelar), 149207/17 (Conhecimento e não provimento), 59140/14 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações), 597439/17 (Homologação de Cautelar), 261968/16 (Regular com ressalvas com determinações e recomendações), 220661/17 (Regular), 225205/17 (Regular). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, os processos n.ºs: 692068/10 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 429749/17 (Regular), 564120/16 (Conhecimento e não provimento), 892224/16 (Conhecimento e provimento parcial), 127939/17 (Não conhecimento), 390460/17 (Conhecimento e provimento parcial), 10762/15 (Retificação de acórdão), 410976/09 (Arquivamento), 389590/16 (Conhecimento e improcedência), 511670/16





Acórdãos

(Conhecimento e improcedência), 376114/17 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, os processos n.ºs: 964918/16 (Conhecimento e não provimento), 439710/17 (Conhecimento e não provimento), 553008/17 (Deferimento), 481660/09 (Conhecimento e procedência, restituição e determinações). Da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, os processos n.ºs: 161929/11 (Regular), 355156/16 (Regular com recomendações), 292352/17 (Regular), 293472/17 (Regular), 303427/17 (Regular) 885755/15 (Parecer Prévio pelo Conhecimento e provimento). Este último processo, o Relator apresentou proposta de voto pelo conhecimento e provimento do Recurso, afastando a aplicação da multa, sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. (Voto vencedor). O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO divergiu, para propor a irregularidade (voto vencido). Da pauta do Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, o processo n.º: 669211/15 (Conhecimento e não provimento). Da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, o processo n.º: 742768/15 (Conhecimento e provimento parcial). Foram deferidos os pedidos de **vista** aos processos n.ºs: 577546/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 260768/08, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 474054/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 503787/17, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 381281/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 826450/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 812662/16 e 841140/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 539393/15, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 614890/10 e 867571/14, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 727878/16, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 604048/07, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 620445/16, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 600157/15 e 593073/16, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 666967/14 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 679377/16 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 134950/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 872823/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 863246/13 (Adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 694275/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 184797/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 252607/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO declarou seu impedimento no julgamento do processo n.º 871211/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, tendo sido convocado o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO para composição do quorum de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou sua suspeição no julgamento do processo n.º 149207/17, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e ausentou-se no julgamento do processo n.º 669211/15, da pauta do Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, o qual foi convocado para composição do quorum de julgamento. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs: 220661/17 e 225205/17, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, tendo sido convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA para composição do quorum de julgamento. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs: 692068/10, 429749/07 e 564120/16, 127939/17, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e considerou-se impedido no julgamento do processo n.º 964918/16, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, tendo sido convocado o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou sua suspeição no julgamento do processo n.º 43970/17 e ausentou-se no processo n.º 553008/17, ambos, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, tendo sido convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA para composição do quorum de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º 742768/15, da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, tendo sido convocado o Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição de quorum de julgamento. O Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA compôs o quorum no julgamento do processo de sua pauta. Não houve pauta de julgamento do Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e cinco minutos, do dia vinte e quatro do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (24/08/2017), o Senhor Presidente **encerrou** a Vigésima Oitava Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia trinta e um de agosto de dois mil e dezessete (31/08/2017), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Maria Estephania Domenici. *****

PROCESSO Nº: 252607/14**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES****INTERESSADO: GOMES & GOMES CONSTRUTORES, IVANOR LUIZ MULLER, MARCOS AURÉLIO ABIB****RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****ACÓRDÃO Nº 3901/17 - TRIBUNAL PLENO**

EMENTA: Representação da Lei 8.666/93. Pagamentos realizados por parte da obra já executada pelo Município. Pagamentos realizados acima da medição realizada. Ressarcimento realizado pelo gestor de forma espontânea nos presentes autos. Ausência de apresentação de comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS de responsabilidade da empresa, bem como a Certidão Negativa da obra. Procedência parcial da Representação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 encaminhada pelo Sr. Marcos Aurélio Abib, relatando possíveis irregularidades ocorridas na Licitação de tomada de Preços nº 02/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 18 casas da COHAPAR.

O Representante afirma que as casas vinham sendo construídas por outra empresa há mais de quatro meses

Em manifestação preliminar, o então Prefeito Municipal, Sr. Ivanor Luiz Muller, informou que o Município de fato iniciou a obra com a limpeza do terreno, demarcação das casas, fundação e início do levantamento das paredes. No entanto, devido a escassez de funcionários, a obra sofreu atrasos, razão pela qual decidiu por terceirizar a realização da obra, através de licitação para executar os serviços ainda não executados.

O Exmo Relator recebeu a presente Representação, pois, em juízo de cognição sumária, verificou que o objeto licitado abrangeu serviços já executados pelo Município, determinando a citação do Município de Teixeira Soares; do Sr. Ivanor Luiz Muller, então Prefeito Municipal; e da empresa vencedora do certame, Gomes & Gomes Construções Ltda. Além disso, foi determinada a apresentação de cópia integral do convênio firmado com a COHAPAR e do certame.

Após as devidas citações, o Prefeito Municipal apresentou a documentação solicitada e a empresa contratada deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, através da Instrução nº 2546/14, opinou pela remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, para que informasse os itens que deveriam ser abatidos do preço orçado e para que o Município apresentasse todos os empenhos, notas de liquidação, medições e ordens de pagamentos, com como a descrição dos serviços realizados, opinativo que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 17557/14, e acatado pelo Exmo Relator.

Através da Informação nº 01/15, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas informou a necessidade de análise dos documentos indicados pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Após a devida intimação, o Município apresentou a documentação solicitada.

Com isso, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas apresentou a Instrução nº 21/15, onde verificou a existência de diferença no 6º boletim de medição, indicando um valor pago a maior de R\$ 6.387,13. Além disso, solicitou os boletins de medição faltantes, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, as certidões negativas do INSS e FGTS, e laudo técnico indicando a fase em que a obra se encontrava quando da contratação da empresa.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, através da Instrução nº 2143/15, acatou o opinativo da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas e opinou pela intimação dos Representados para juntarem dos documentos solicitados, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 5625/15.

O Exmo Corregedor acatou os opinativos das unidades técnicas, determinado a intimação dos Representados para que se manifestassem a respeito das irregularidades apontadas e apresentassem os documentos solicitados.

Após a devida intimação, o Município apresentou diversos documentos e a empresa contratada deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Em nova instrução, nº 81/15, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas aponta a existência de diferença de R\$ 2.469,39 no 6º boletim de medição, em razão dos novos documentos apresentados pelas Representadas. Quanto aos boletins de medição, considerou atestado o atingimento dos marcos físicos e financeiros da obra. Quanto às certidões negativas de INSS e FGTS, verificou a não apresentação de tais documentos. Quanto ao laudo técnico inicial, verificou que não deveria ser pago o valor de R\$ 3.607,27, referente à obra que havia sido inicialmente executada pela Prefeitura Municipal.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, através da Instrução nº 3524/15, opinou pela responsabilização do Sr. Ivanor Luiz Muller e da empresa contratada, de modo solidário, ao ressarcimento ao erário dos valores referentes à diferença da medição do 6º boletim e do valor da obra inicialmente já executada. Além disso, opinou para a intimação dos Representados para apresentarem os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS e da Certidão Negativa da obra.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer Ministerial nº 12436/15, opinou pela intimação do Município para apresentar a documentação indicada pela unidade técnica, medida acatada pelo Exmo Corregedor.

Após a devida intimação, o Município alegou que foi retido dos pagamentos da empresa contratada o valor de R\$ 5.432,90 e apresentou declaração da empresa



contratada de que a mão de obra foi fornecida por profissional autônomo, não existindo relação entre empregado e empregador, e que a Certidão Negativa da obra foi requerida, mas está pendente de liberação.

Através da Instrução nº 104/15, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas opinou para que fosse indicado o modo pelo qual deve ser ressarcido valor e pela manutenção da irregularidade na falta das certidões negativas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, através da instrução nº 2693/16, opinou pelo ressarcimento dos valores apontados pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 8148/16.

Em razão da Resolução nº 58/2016 deste Tribunal de Contas, os presentes autos foram distribuídos a este Conselheiro.

O Sr. Ivanor Luiz Muller apresentou comprovante de recolhimento de valores aos cofres Municipais, conforme peça nº 89 destes autos.

Por fim, vieram os autos conclusos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Tratam os presentes autos de possíveis irregularidades na Licitação de tomada de Preços nº 02/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 18 casas da COHAPAR.

Após todo o trâmite processual, verifica-se a existência das seguintes irregularidades na execução do contrato decorrente da Licitação de tomada de Preços nº 02/2014:

a) Pagamento por serviços que já haviam sido executados pelo Município, no valor de R\$3.607,27;

b) Pagamento a maior na 6ª medição da obra, no valor de R\$ 2.469,39;

c) Ausência de comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS de responsabilidade da empresa, bem como a Certidão Negativa da obra.

Conforme bem apontado pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, o valor de R\$3.607,27 deveria ter sido descontado do valor contratado, uma vez que se refere à parcela inicial da obra executada pela Prefeitura Municipal com recursos próprios, conforme comprovam as fotos apresentadas pelo Representante e as declarações apresentadas pelos Representados nos presentes autos.

Quanto ao Pagamento a maior na 6ª medição da obra, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas apurou o valor de R\$ 2.469,39, decorrente da diferença entre o pagamento realizado pela Prefeitura Municipal, de R\$ 23.000,00, e o valor apurado na 6ª medição da obra, de R\$ 20.530,61.

Tais fatos demonstram a falta de atenção do gestor no trato com recursos públicos, uma vez que permitiu a contratação de parcela inicial de obra que já havia sido realizada pela Prefeitura Municipal e pagamentos superiores à medição da obra.

A empresa contratada também incidiu nas irregularidades, uma vez que tinha conhecimento dos apontamentos acima realizados e, mesmo assim, aceitou os pagamentos realizados em valores superiores ao devido, não observando o dever de boa fé contratual.

Nestes termos, são responsáveis solidariamente pelas irregularidades acima descritas, o Sr. Ivanor Luiz Muller, então Prefeito Municipal; e a empresa vencedora do certame, Gomes & Gomes Construções Ltda, devendo ressarcir os cofres municipais em relação aos valores pagos acima do devido.

Na quantificação do dano deve ser abatido o valor de R\$ 5.432,90, valor que foi retido dos pagamentos devidos à empresa contratada, conforme relatórios apresentados pelo Município, constantes na pg. 02 a 07 da peça nº 74 destes autos.

Assim, resta o valor de R\$ 643,76 a ser ressarcido aos cofres municipais pelos Representados, devidamente atualizado e com a incidência de juros e correção monetária.

No entanto, conforme peça nº 89 destes autos, o Sr. Ivanor Luiz Muller recolheu o valor de R\$ 643,76 aos cofres do Município de Teixeira Soares de forma espontânea, com a incidência de juros e correção monetária, resultando no valor de R\$ 871,37. Assim, resta regularizado o presente item.

Por fim, não foram apresentados os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS de responsabilidade da empresa, bem como a Certidão Negativa da obra, razão pela qual deve ser aplicada multa administrativa ao Sr. Ivanor Luiz Muller, então Prefeito Municipal, prevista no art. 87, I, b, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Tendo em vista que a falta da apresentação de tais documentos indica que tais obrigações podem não terem sido adimplidas, deve ser expedida determinação à atual administração do Município para que promova o devido levantamento de tais informações e, caso seja verificado o não pagamento de tais obrigações e a inexistência de certidão negativa da obra, seja promovido o devido processo administrativo para a responsabilização e a adoção das medidas cabíveis, inclusive com remessa de informações de sua conclusão a este Tribunal de Contas, por meio de oferecimento de nova Representação, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. Julgar parcialmente procedente a presente Representação da Lei nº 8.666/93 para fins de:

a) aplicar multa administrativa prevista no art. 87, I, b, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas ao Sr. Ivanor Luiz Muller, em razão da não apresentação dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS de responsabilidade da empresa, bem como a Certidão Negativa da obra;

b) expedir determinação à atual administração do Município para que promova o devido levantamento das informações a respeito dos recolhimentos de FGTS e INSS de responsabilidade da empresa, bem como a Certidão Negativa da obra, e,

caso seja verificado o não pagamento de tais obrigações e a inexistência de certidão negativa da obra, seja promovido o devido processo administrativo para a responsabilização e a adoção das medidas cabíveis, inclusive com remessa de informações de sua conclusão a este Tribunal de Contas, por meio de oferecimento de nova Representação, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

3.2. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Execuções para o devido registro e adoção das medidas cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

I. Julgar parcialmente procedente a presente Representação da Lei nº 8.666/93 para fins de:

a) aplicar multa administrativa prevista no art. 87, I, b, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas ao Sr. Ivanor Luiz Muller, em razão da não apresentação dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS de responsabilidade da empresa, bem como a Certidão Negativa da obra;

b) expedir determinação à atual administração do Município para que promova o devido levantamento das informações a respeito dos recolhimentos de FGTS e INSS de responsabilidade da empresa, bem como a Certidão Negativa da obra, e, caso seja verificado o não pagamento de tais obrigações e a inexistência de certidão negativa da obra, seja promovido o devido processo administrativo para a responsabilização e a adoção das medidas cabíveis, inclusive com remessa de informações de sua conclusão a este Tribunal de Contas, por meio de oferecimento de nova Representação, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Execuções para o devido registro e adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2017 – Sessão nº 29.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Levi Rodrigues Vaz (TC 51620-1).

PROCESSO Nº: 189578/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3902/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2016. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual (Instrução nº 279/17, peça 24) se manifestou pela regularidade, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 6608/17 – peça 25) se manifesta pela regularidade da Prestação de Contas da FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, relativa ao exercício financeiro de 2016.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se observa ao analisar o feito, assiste razão ao Setor Técnico, pois a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Isso posto, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, acompanho o posicionamento do Órgão Ministerial, bem como o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, e voto pela regularidade das contas do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ 08.964.930/0001-77, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Massa Junior, CPF 032.084.489-70, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ 08.964.930/0001-77, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Massa Junior, CPF 032.084.489-70, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no



disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ 08.964.930/0001-77, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Massa Junior, CPF 032.084.489-70, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2017 – Sessão nº 29.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

PROCESSO Nº: 286697/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3903/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas de Fundo Estadual. Opinativos das Unidades Técnicas pela regularidade. Ministério Público aponta ressalva em relação a atrasos nos registros contábeis. Falhas regularizadas no próprio exercício financeiro. Julgamento pela regularidade.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, relativa ao financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa.

A 7ª ICE - Inspeção de Controle Externo procedeu ao longo do exercício ao acompanhamento das operações do Fundo, a fim de certificar quanto à regularidade contábil, financeira, operacional e patrimonial, sob os aspectos da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Mediante o Relatório do 1º Semestre de 2016[1], a 7ª – ICE concluiu pela regularidade com ressalva das operações realizadas no referido período, consignando recomendação decorrente da ausência de disponibilização das informações contábeis do Fundo no SIAF.

No Relatório do 2º Semestre[2], a 7ª ICE concluiu que a recomendação foi atendida, ressaltando que, apesar de persistir a extemporaneidade no envio dos registros contábeis no segundo semestre, foram tomadas as devidas providências no sentido de solucionar o problema, sendo que a situação foi normalizada no início de setembro/2016. Com isso, opinou pela regularidade das operações da entidade no exercício financeiro de 2016.

A COFIE – Coordenadoria de Fiscalização Estadual, através da Instrução nº 291/17[3], concluiu pela regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 6826/17[4], opinou pela regularidade da prestação de contas, com ressalvas quanto à intempestividade na disponibilização das informações contábeis do Fundo ao SIAF.

Por fim, vieram os autos conclusos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[5]

Após análise dos presentes autos, acompanho integralmente os opinativos elaborados pelas Unidades Técnicas e os acolho como razões de decidir, para, com isso, julgar regular a prestação de contas do exercício financeiro de 2016 do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência.

Deixo de acolher o opinativo ministerial quanto à ressalva tendo em vista que, conforme o Relatório de Fiscalização do 2º Semestre, elaborado pela 7ª ICE, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência tomou as providências necessárias para solucionar os problemas que originaram os atrasos nos registros contábeis, normalizando a situação ainda em setembro de 2016, conforme pg. 12 da peça 33 destes autos.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, relativa ao financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa.

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, relativa ao financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa.

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2017 – Sessão nº 29.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Peça 32 destes autos.

2. Peça 33 destes autos.

3. Peça 34 destes autos.

4. Peça 36 destes autos.

5. Responsável Técnico – Levi Rodrigues Vaz (TC 51620-1).

PROCESSO Nº: 462070/17

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, ULISSSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3904/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Relatório de Auditoria. Aprovação.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente do Relatório de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Fiscalizações Específicas deste Tribunal, acerca da execução do “Programa Mobilidade Urbana do Município de Maringá – PROCIDADES”, referente ao exercício de 2016, tendo os objetivos verificar se as demonstrações financeiras do Programa referentes ao exercício findo em 31/12/2016 estão livres de distorção relevante e, especificamente, que:

(i) Os recursos externos foram usados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de empréstimo, com a devida atenção à economia e à eficiência, e somente para os fins para os quais o financiamento foi concedido;

(ii) Os recursos de contrapartida foram fornecidos e usados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de empréstimo, com a devida atenção à economia e à eficiência, e somente para os fins para os quais os recursos foram concedidos;

(iii) Os bens, obras e serviços financiados foram adquiridos em conformidade com o contrato de empréstimo, incluindo disposições específicas das Políticas e Procedimentos de Aquisições do BID;

(iv) Os documentos de apoio necessários, registros e contas foram mantidos relativamente a todas as atividades do programa, e que todos os relatórios pertinentes emitidos durante o período estão em conformidade com os registros contábeis subjacentes.

A Coordenadoria de Fiscalizações Específicas – COFE (Peça 03) examinou as Demonstrações Financeiras anexas da Prefeitura de Maringá que compreendem a Demonstração de Fluxos de Caixa e a Demonstração de Investimentos Acumulados, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2016, correspondentes ao Programa Mobilidade Urbana do Município de Maringá – PROCIDADES, parcialmente financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, provenientes do Contrato de Empréstimo nº 2121/OC-BR, no valor total de US\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil dólares), dos quais US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares) são de contrapartida do Município de Maringá, destacando os seguintes tópicos:

(i) Demonstrações financeiras:

Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras acima referidas apresentam razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, as origens e aplicações dos recursos, assim como os investimentos acumulados do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá - PROCIDADES para o ano findo em 31 de dezembro de 2016, de acordo com a norma contábil mencionada no parágrafo anterior e as políticas contábeis descritas na Nota Explicativa nº 2.

(ii) Cumprimento de Cláusulas Contratuais:

Em nossa opinião, durante o ano findo em 31 de dezembro de 2016, o Município de Maringá, por intermédio da Unidade Executora do Programa (UEP), cumpriu, em todos os seus aspectos substanciais, as cláusulas contratuais de caráter contábil e financeiro do Contrato de Empréstimo nº 2121/OC-BR para o Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá – PROCIDADES, assim como as leis e os regulamentos aplicáveis.

(iii) Sistema de Controle Interno:

Com base no trabalho apresentado na seção 3, concluímos que nada chamou nossa atenção que ocasione ou faça crer que a declaração do executor do projeto sobre a eficácia do controle interno, com base nos critérios previstos nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 2121/OC-BR para o Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá – PROCIDADES, não seja confiável.



(iv) Realização das Obras:

Com base nas averiguações realizadas, concluímos que nada chamou nossa atenção que ocasione ou faça crer que o executor do Programa não respondeu de forma suficiente às recomendações dos achados de auditoria do Relatório do exercício de 2015.

Após análise, a COFE concluiu que o Município de Maringá, por intermédio da Unidade Executora do Programa - UEP, cumpriu, em todos os seus aspectos substanciais, as cláusulas contratuais de caráter contábil e financeiro do Contrato para o Programa, assim como as leis e os regulamentos aplicáveis.

O Ministério Público de Contas, em Parecer 6600/17 (Peça 08), opina pela aprovação do Relatório de Auditoria elaborado pela COFE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando a conclusão do Relatório de Auditoria, que entende despendida a emissão de quaisquer recomendações, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso a orientação expedida pelo Ministério Público de Contas e voto pela aprovação do Relatório de Auditoria, bem como pela remessa de cópia do mesmo aos entes auditados.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. aprovar o Relatório elaborado pela Coordenadoria de Fiscalizações Específicas acerca do Programa Mobilidade Urbana do Município de Maringá – PROCIDADES referente ao exercício de 2016, tocante ao Contrato de Empréstimo nº 2121/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento;

3.2. determinar, com fulcro no disposto no art. 269-A, do RITCE/PR, o encaminhamento de cópias do Relatório ao Município de Maringá e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. aprovar o Relatório elaborado pela Coordenadoria de Fiscalizações Específicas acerca do Programa Mobilidade Urbana do Município de Maringá – PROCIDADES referente ao exercício de 2016, tocante ao Contrato de Empréstimo nº 2121/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento;

II. determinar, com fulcro no disposto no art. 269-A, do RITCE/PR, o encaminhamento de cópias do Relatório ao Município de Maringá e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2017 – Sessão nº 29.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Jenifer Garvin Wahrhaftig (TC 52071-3).

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 327310/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SERGIO FURLANETO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 276/17

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de revisão de benefício formalizado através da Resolução n.º 4629/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 09/03/16, referente à aposentadoria do servidor Sérgio Furlaneto, CPF n.º 174.135.759-49, ocupante do cargo de Professor junto a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, com tempo de contribuição de 29 anos e proventos proporcionais no valor de R\$ 1.954,56 (mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 2437/17 e do Ministério Público de Contas n.º 6916/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 31 de agosto de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 575010/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: JOAO IDALVINO MACIEL DOMINGUES, MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA.

PROCURADOR: ANA PAULA ALBERTO, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MARCOS GUSTAVO CALABRESI, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 277/17

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício realizado por meio do Decreto n.º 346/2009, publicado no Diário Oficial do Município em 16/10/2009, referente à Aposentadoria por idade do servidor João Idalvino Maciel Domingues, CPF n.º 466.003.539-53, no cargo de Trabalhador Braçal, tempo de contribuição de 22 anos, 07 meses e 10 dias, com proventos mensais proporcionais no valor de R\$ 369,83 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), elevados ao valor de um salário mínimo nacional vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 2082/17 e do Ministério Público de Contas n.º 6661/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;



3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 31 de agosto de 2017.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 970783/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

INTERESSADO: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, ODETE FERREIRA BETIM.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 278/17

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício realizado por meio do Decreto n.º 1938/2014, publicado no Diário Oficial do Município em 26/09/14, referente à Aposentadoria por idade da servidora Odete Ferreira Betim, CPF n.º 027.240.519-12, no cargo de Zeladora, tempo de contribuição de 12 anos, 04 meses e 19 dias, com proventos proporcionais no valor de R\$ 309,61 (trezentos e nove reais e sessenta e um centavos), elevados a um salário mínimo nacional vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 2346/17 e do Ministério Público de Contas n.º 6735/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 31 de agosto de 2017.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N.º: 626269/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ADRIANE TEREINTO DI BACCO

DESPACHO: 2076/17

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 11 de setembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 260996/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2077/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 11 de setembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 721837/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, ANELISE COPETTI DALLA CORTE,

DÉRIS WARMUTH, FERNANDA PRISCILA CARRARO, LAURO BÜCKER NETO,

TAISE FELDMANN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

DESPACHO: 2078/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 11 de setembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 515680/15

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: DOROTI LUCIANO FERREIRA DA CRUZ, OSMARIO JOSE CORDEIRO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 298/17

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidora municipal. Pela legalidade e registro da Portaria nº 037/2015.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 037/2015, da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, publicada no jornal Correio Paranaense, Edição nº 3498, do dia 24/06/2015 referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de DOROTI LUCIANO FERREIRA DA CRUZ, CPF nº 139.375.889-49, no cargo comissionado de Chefe de Divisão - CC - 4, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 11.922,55 (onze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres conclusivos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 2085/17 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7057/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato revisional;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, seja efetuada a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 4 de setembro de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 417228/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SANDRA REGINA HATSCHBACH

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/17

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Sandra Regina Hatschbach, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, consubstanciado na Portaria n.º 307/2017 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, de 10/03/2017.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 367651/08

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE FREITAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 153/17

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação,



tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria Aparecida de Freitas, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consubstanciado no Decreto nº 1.199/2008 do Município de Sarandi, publicado no Jornal do Povo, edição nº 5355 de 07/06/2008.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 912213/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

INTERESSADO: GISELE SMOLINSKI DA SILVA, LUIZ FERNANDO BANDEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 154/17

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do atos de admissões, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar os registros dos atos de admissões (peça 3) regidos pelo Edital nº 38/2016, do Município de Marmeleiro, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná (Jornal de Beltrão) de 02/06/2015, constantes deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuado os registros pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1004056/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: AGATHA GEOVANA ARAUJO BRIDAROLI, ARYANE DE CARVALHO IURASSEK, DIMAS PEREIRA DA SILVA ALVES, EDUARDO ANTONIO DALMORA, ELIA FERNANDA SANTINHO DA SILVA, ELIS ANDRESSA PEYERL, EVELIN SILVEIRA GIRARDELLO, FABIOLA COSTA ARMSTRONG, KELVIN WILLIAN MOREIRA DOS SANTOS, PAULO SERGIO DVORAK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/17

Considerando as manifestações pela legalidade e registro dos atos de admissões, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar os registros dos atos de admissões (peça 3) regidos pelo Edital nº 01/2015, do Município de Matinhos, publicado no Diário Oficial do Município (Jornal de Matinhos) de 16/01/2015, constantes deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão e efetuado os registros pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 764877/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, FRANCIELI DOS SANTOS MIRANDA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ADVOGADO/PROCURADOR REGINA MARIA FERNANDES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1537/17

Tendo em vista o contido na Instrução nº 8.882/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

- Desentranhamento das peças 49/53 para nova autuação como admissão de pessoal complementar referente ao Teste Seletivo regulamentado pelo Edital 055/2014, vinculado ao processo inicial nº 76.487-7/15.

- Após, arquivamento destes autos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato elaborado por Izabel Cristina Corrales

PROCESSO Nº: 168946/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: JOSE FRANCO PELLIZZARI, OSVALDO VANDERLEI COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1538/17

Tratam os autos de prestação de contas anual do Poder Executivo de Balsa Nova, de responsabilidade do senhor Osvaldo Vanderlei Costa, referente ao exercício financeiro de 2009.

Por intermédio do Acórdão de Parecer Prévio nº 330/17 – Primeira Câmara (peça 98), foi emitido parecer prévio recomendando julgamento pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Balsa Nova.

A decisão transitou em julgado em 11/08/17, conforme certidão à peça 102, sendo registrada pela COEX e comunicada ao respectivo Poder Legislativo, conforme ofício à peça 104.

Ante o exposto, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 482959/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: AGNALDO MASSON, ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES, ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ATHAIDE PANSEIRA, FRANCO SERENI, INÊS IORA STOCK, ROSARI LUIS BEDIN, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

ADVOGADO/PROCURADOR LUDMILA MESQUITA, LUIS ALBERTO DA SOLER, MANUELA TOPPEL PORTES, MARCO ANTONIO JOBIM, ROBERLEI ALDO QUEIROZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1541/17

Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pelo senhor Armando Luiz Polita, com fundamento no art. 486, IV e do §3º do Regimento Interno[1], contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 3504/7 - Tribunal Pleno (peça 1185), que negou provimento aos Recursos de Revista interpostos pelos senhores Armando Luiz Polita, Wagner Daniel Dutra Mattos e pela Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB.

Conforme certidão de peça nº 1186, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico do dia 10/08/2017.

Tendo-se em conta que o presente recurso foi protocolizado eletronicamente em 31/08/2017, de acordo com o recibo de petição intermediária (peça nº 1188), nos termos do artigo 486, caput do Regimento Interno, encontra-se tempestivo.

Todavia, nos termos do dispositivo supramencionado, o juízo de admissibilidade não se restringe à tempestividade, devendo ser observados ainda a legitimidade, o interesse e a adequação procedimental.

O recorrente é parte legítima e possui interesse recursal.

No que tange à adequação procedimental, o interessado fundamenta o seu recurso no inciso IV do art. 486 do Regimento Interno. Nesse sentido, alega que existem dissídios jurisprudenciais, conforme Voto Vista ADIN n.º 1923/DF – Supremo Tribunal Federal.

Pelas razões expostas, atendidos os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** do presente Recurso de Revisão.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do art. 486 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos: (...)

IV - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

§ 3º Considera-se dissídio jurisprudencial a divergência expressa da decisão recorrida com outra de Tribunal Superior, assim considerados o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal de Contas da União.

PROCESSO Nº: 872823/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: AGUINALDO LUIS CHICHETTI, ILIZEU PURETZ, MARIA SANTINA RIBEIRO DA LUZ SILVA, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES

ADVOGADO/PROCURADOR CARLOS AUGUSTO GARCIA, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1542/17

Por meio das peças 90 a 92, o senhor Ilizeu Poretz informa que nomeou como sua procuradora a advogada Daiana Tereza Krisanoveski, OAB/PR 56.729.

No entanto, não consta dos autos o substabelecimento dos advogados Thiago de Araújo Chamulera, OAB/PR 62.203, e Caio Alexandre Lopes Kael, OAB/PR 46.863, conforme compromisso nesse sentido constante da peça 92.

Considerando que tal omissão enseja dúvidas quanto à continuidade da representação do senhor Ilizeu Poretz pelos advogados Thiago de Araújo



Chamulera, OAB/PR 62.203, e Caio Alexandre Lopes Kaiel, OAB/PR 46.863, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

(i) autuação da advogada Daiana Tereza Krisanoveski, OAB/PR 56.729, conforme procuração à peça 91; e

(ii) intimação do senhor Ilizeu Puret, na pessoa de seus advogados Carlos Augusto Garcia e Daiana Tereza Krisanoveski, e na dos advogados Thiago de Araujo Chamulera e Caio Alexandre Lopes Kaiel para que apresente esclarecimentos e, se for o caso, regularize a sua representação processual.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 265240/17

ORIGEM: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, HENRIQUE SÉRGIO CORRÊA DE AZEVEDO, SERGIO LUIZ LAMY, WELLINGTON FERNANDINO LOURENÇO

ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BERENICE MULLER DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTIANO HOTZ, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1543/17

Tratam os autos de Comunicação de Irregularidade, convertida em Tomada de Contas Extraordinária, apresentada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, em razão de irregularidade quanto ao não recolhimento do IOF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2002 pela Copel Transmissão S.A., culminando na imposição de juros e multa pelo Fisco Federal.

Mediante peça 32, os senhores Wellington Fernandino Lourenço, Henrique Sérgio Correa de Azevedo e Francisco José Alves de Oliveira informam que no dia 30 de maio de 2017, a 2ª Vara de Curitiba julgou procedente a ação a fim de declarar a inexistência da obrigação de pagamento de IOF referente às operações ocorridas entre 31/01/02 e 31/12/02, com consequente anulação do Auto de Infração n.º 10980-003.764/2007-07 lavrado pela Receita Federal (peça 32, f. 40).

Em razão dessa sentença judicial, solicitaram o arquivamento do feito.

A 2ª Inspeção de Controle Externo, mediante Informação n.º 71/17, ressaltou que não se opõe a eventual sobrestamento do processo, considerando que não houve trânsito em julgado da ação judicial.

Pelo exposto, com fundamento no art. 427 do Regimento Interno, acompanho o entendimento da Inspeção e determino o sobrestamento do feito por um ano ou até o trânsito em julgado da ação, o que ocorrer primeiro.

Ao Ministério Público de Contas para ciência.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 772381/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, OSLI GONCALVES DE LIMA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1546/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência

dos Servidores Municipais de Arapoti (peça 59), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 915980/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, EDSON ANTÔNIO PRIMON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1550/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo senhor Rineu Menoncin (peça 25), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 657113/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO/PROCURADOR RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLLO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1551/17

Trata o presente expediente do Pedido de Rescisão, cumulado com pedido de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, proposto pelo senhor Francisco Luis dos Santos em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 351/16 – Primeira Câmara, proferido nos autos do processo n.º 188.844/13, por intermédio do qual julgou irregulares as contas do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, referentes ao exercício financeiro de 2012.

Extrai-se da certidão constante dos autos originais que a decisão rescindenda transitou em julgado em 09/02/2017, não tendo decorrido o biênio decadencial estabelecido pelo art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 113/2005[1].

O petionário fundamenta seu pedido no art. 494, II do Regimento Interno[2], alegando a superveniência de novos elementos de prova.

O interessado possui legitimidade para a proposição do pedido e, diante de suas alegações e da documentação apresentada, num exame perfunctório consideram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido.

Assim, com fundamento no art. 495 do Regimento Interno[3], conheço do Pedido de Rescisão.

Nos termos do art. 495 – A, § 3º do Regimento Interno[4], encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

2. Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

3. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os

pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

4. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

§ 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

PROCESSO Nº: 275601/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1552/17

O Município de Castro, por intermédio de seu representante legal, o senhor Moacyr Elias Fadel Junior, peça 58, opôs embargos de declaração contra a decisão contida no Acórdão nº 3.819/17 – Primeira Câmara, de minha relatoria (peça 55).



Recebo os embargos declaratórios, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno[1], encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para autuar o feito como embargos de declaração e os respectivos procuradores municipais e representante legal, registrando a distribuição a este Relator.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 273829/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

INTERESSADO: EDEGAR FINATTO, GENIVALDO MAGNONI BORTOLI, MILTON DA SILVA

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1770/17

I – Vieram os autos conclusos a este gabinete para julgamento das contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2013.

Da leitura da derradeira instrução da unidade técnica identifica-se a persistência de apontamento de irregularidade em relação à contratação terceirizada de serviços de contabilidade, empresa A.J. Viacelli, por intermédio da Tomada de Preços nº 01/2013.

A unidade técnica e o Ministério Público de Contas manifestam-se pela manutenção da irregularidade por entenderem violado o Prejulgado nº 6, além de suscitarem vícios relativos ao procedimento licitatório que resultou na contratação da empresa A. J. Viacelli, cujo responsável legal era o Sr. Aldonir João Viacelli, que respondeu pela contabilidade da referida Câmara como servidor efetivo e comissionado, desde 2001.

Ocorre que analisando os autos de prestação de contas da entidade relativas ao exercício seguinte (2014), autos nº 254356/15, verifica-se da Instrução 5143/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, apontamentos de outros vícios além destes debatidos nos autos, relacionados ao procedimento licitatório (TP 01/2013), inclusive, com indícios de direcionamento da licitação.

Tendo-se em conta que essa contratação, inclusive, com os respectivos pagamentos, iniciaram-se no exercício de 2013, e na instrução dos presentes autos que as despesas devem ser analisadas.

Por esse motivo, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que emita nova instrução, contendo as irregularidades acima mencionadas, para fins de oportunizar ao gestor o exercício do contraditório, bem como, que seja dada ciência ao relator da prestação de contas nº 254356/15, quanto a essa providência, a fim de que se previna bis in idem com relação a essa mesma matéria.

II – Outrossim, outro fato relevante indicado na supracitada Instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal é de que embora no contrato objurgado contenha previsão de serviços de informática (processamento de dados), o que justificaria, no entendimento da defesa, os preços pagos à contratada, conforme razões de peça 46, p. 3, houve o apontamento técnico de que: “apesar da contratação da empresa A. J. VIACELLI – ME do Sr. ALDONIR JOÃO VIACELLI, incluir serviços de informática, no mesmo ano de 2013 e nos anos seguintes a Câmara procedeu à contratação de outras empresas por meio da Tomada de Preços nº 2/2013 e os Pregões 01/2015 e 02/2015 com vistas à contratação também de serviços de informática, dando-se a entender que a A. J. VIACELLI – ME não executava esses serviços mas recebia os valores correspondentes”.

Por fim, identificou-se nas peças 56 e 58, que em abril e maio de 2016, o Sr. Aldonir João Viacelli efetuou a devolução dos valores recebidos relativos a parcela de R\$ 11.960,00, pagos à empresa como regularização dos meses de janeiro e fevereiro de 2013, os quais não estavam amparados em contrato (que iniciou sua vigência em março daquele ano) e, por esse motivo, foram objeto de questionamento no curso desta instrução.

Ocorre que, em consulta à relação de empenhos ao referido contador e sua empresa, identificou-se no SIM-AM, que no mês de abril de 2016 foram pagos ao Sr. Aldonir João Viacelli os valores abaixo relacionados, a título de remuneração bruta, férias vencidas proporcionais relativas ao cargo efetivo de técnico contábil, cuja exoneração se deu em outubro de 2012:

| | | | | | | | | |
|------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------|---|--|----------|---|------|
| 0002 | CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA R | 493456804-ALDONIR JOAO VIACELLI | 24/11/1980.0000-351 | 1 | Efetivo - Estat.TÉCNICO CONTÁBIL CÂMARA MUNICIPAL/Desconto IR | 1.817,00 | 4 | 2016 |
| 0002 | CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA R | 493456804-ALDONIR JOAO VIACELLI | 24/11/1980.0000-351 | 1 | Efetivo - Estat.TÉCNICO CONTÁBIL CÂMARA MUNICIPAL/Férias Vencidas/Pro | 9.990,00 | 4 | 2016 |
| 0002 | CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA R | 493456804-ALDONIR JOAO VIACELLI | 24/11/1980.0000-351 | 1 | Efetivo - Estat.TÉCNICO CONTÁBIL CÂMARA MUNICIPAL/Remuneração Bruta | 9.990,00 | 4 | 2016 |
| 0002 | CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA R | 493456804-ALDONIR JOAO VIACELLI | 24/11/1980.0000-351 | 1 | Efetivo - Estat.TÉCNICO CONTÁBIL CÂMARA MUNICIPAL/Vinc. Básico/Salário | - | 4 | 2016 |

Nota-se inclusive que em relação ao cargo em comissão, em 2012, o ex-servidor já havia recebido verbas rescisórias, como férias, entre outras.

| | | | | | | | | |
|------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------|---|---|-----------|----|------|
| 0002 | CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA R | 493456804-ALDONIR JOAO VIACELLI | 24/11/1980.0000-352 | 2 | Comissariado/DIRETOR FINAN CÂMARA MUNICIPAL/Férias Vencidas/Pro | 19.765,60 | 12 | 2012 |
| 0002 | CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA R | 493456804-ALDONIR JOAO VIACELLI | 24/11/1980.0000-352 | 2 | Comissariado/DIRETOR FINAN CÂMARA MUNICIPAL/Remuneração Bruta | 26.632,49 | 12 | 2012 |

Assim, como houve a concomitância entre o ressarcimento ocorrido no curso desta instrução e o pagamento de valores relativos ao cargo efetivo que o ex-servidor foi exonerado em 2012, há necessidade de maiores esclarecimentos pela Câmara de

Terra Roxa sobre a origem desses pagamentos.

Dessa forma, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que emita nova instrução, nos termos indicados no item I deste despacho, e que se manifeste acerca dos fatos descritos no item II.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 280639/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ROBERTO

REGAZZO

PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1844/17

I - Deixo de autorizar a prorrogação de prazo, por 15 dias, solicitada pelo Sr. Roberto Regazzo na peça 102, por entendê-la prejudicada, uma vez que o prazo para sua manifestação expira-se, somente, em 09/11/2017, conforme indicação contida na Informação nº 12203/17 da Diretoria de Protocolo.

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 23571/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1847/17

I - Deixo de autorizar a prorrogação de prazo, por 15 dias, solicitada pelo Sr. José Eneron da Silva Telles na peça 95, por entendê-la prejudicada, uma vez que o prazo para sua manifestação expira-se, em razão do que dispõe o §7º do art. 386 do Regimento Interno, somente, em 14/11/2017, conforme indicação contida na Informação nº 12095/17 da Diretoria de Protocolo.

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 260151/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE PAIVA, JOSÉ DE JESUS ISÁC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1849/17

I – Tendo-se em conta que o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Santana do Itararé na peça 58 foi intempestivo, em homenagem ao princípio da busca da verdade material, diante dos motivos declinados em seu requerimento, excepcionalmente, defiro novo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, para atendimento ao Despacho nº 1365/17 (peça 49).

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 256867/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1851/17

I – Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca da diligência sugerida pelo Parquet, mediante Parecer nº 2847/17, na qual solicita intimação do gestor para que promova juntada dos extratos das aplicações com os resultados auferidos ao final do exercício e o rol das instituições credenciadas, ou a certidão previdenciária.

Previamente à deliberação, tendo-se em conta que na Instrução 3387/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, de peça 10, p. 13, constou indicação de que a entidade previdenciária possuía a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, em consulta ao site do Ministério da Previdência Social restou confirmada a existência de duas certidões para o exercício de 2015, conforme links: http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/CRPExibe.asp?ID_CRP=128196 e http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/CRPExibe.asp?ID_CRP=133457.

II - Desta feita, retornem os autos ao Parquet para nova manifestação.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 878965/16****ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**
INTERESSADO: BRAZ RIZZI, EUCLARIDES MARIA COLDIBELI, FABIO LOPES SAMPAIO**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1853/17**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 657261/17 (peça 50), pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 996844/16**ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA****INTERESSADO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 1854/17**

1. Em acolhimento ao item 3 de fl. 26, da Instrução nº 24/16, da 3ª Inspeção de Controle Externo (peça nº 48)[1], pelo Acórdão nº 6196/16, do Tribunal Pleno (peça nº 51), foi deferida liminar no sentido de que o Secretário de Estado da Fazenda, independentemente do questionamento da constitucionalidade da alteração da natureza jurídica do FUNESP, "implante mecanismos para comprovação da destinação dos recursos oriundos das multas de trânsito na forma disposta no artigo 320 do CTB, com a demonstração contábil das receitas e das despesas observando rigorosamente a fonte de recurso, mediante controle por fonte de receita" (fl. 15).

Após a apresentação da defesa, em que foi indicada a "criação de fonte de recursos específica, denominada Cota-parte das multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro do FUNRESTRAN, destinado ao FUNESP (Lei 16.944/2011, art. 16, §1º), sob o código 111" (fl. 2 da peça nº 80), a mesma Unidade Técnica, a fl. 11 da Instrução nº 15/17 (peça nº 83), concluiu que "especificamente com relação a criação de fonte de recursos específica para registro das multas resultantes de infrações à legislação de trânsito, objeto deste processo, somente pode ser considerada como atendida desde que vinculada ao restabelecimento da natureza contábil do FUNESP".

Nessas condições, diante do atendimento à determinação originária, objeto da liminar deferida, retornem os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para que justifique seu novo posicionamento, condicionando a regularização dos fatos, apenas, à hipótese de reestabelecimento da natureza contábil do FUNESP.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. "3) a criação de fonte orçamentária exclusiva para o registro das multas de trânsito arrecadadas pelo DETRAN objetivando a contabilização de receitas e despesas conforme estabelecido no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro (item III.3)".

PROCESSO Nº: 710260/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL****INTERESSADO: PEDRO CASTANHARI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1855/17**

1. Tendo-se em conta a competência da Diretoria Geral para a expedição de certidões de quitação de débito, em acolhimento à manifestação da Coordenadoria de Execuções (peça nº 74), retornem os autos a essa Diretoria, para que expeça a certidão requerida pelo Município de Itaúna do Sul, para fins de repetição da multa recolhida em duplicidade.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 403304/16**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JANAINA DOS SANTOS CERCAL, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, REINHOLD STEPHANES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1858/17**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.º 84036/14-TC, n.º 66261/15-TC, n.º 273113/15-TC, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 26064/17**ORIGEM: UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA**
INTERESSADO: COLMAR CHINASSO FILHO, INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA**PROCURADOR: CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1860/17**

1. Vieram os autos novamente conclusos a este gabinete em razão da juntada extemporânea de documentos nas peças 111 a 120 pelo recorrente Sr. Colmar Chinasso Filho.

Conforme já advertido no Despacho nº 1641/17 (peça 109), quando restou indeferido seu requerimento de complementar a instrução do processo, não há possibilidade regimental de acolher a juntada de novos elementos aos autos, pois estes estão em fase recursal e já foi aberta exceção quanto aos documentos apresentados nas peças 100/101.

Assim, reiterando o contido no despacho retro, indefiro a juntada dos documentos apresentados nas peças 111 a 120, determinando seu desentranhamento pela Diretoria de Protocolo, nos termos do §9º do art. 357 do Regimento Interno.

2. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 392309/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ****INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA****PROCURADOR: JOSE CARLOS DIAS NETO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 1861/17**

I – Retornam os autos para deliberação acerca do requerimento formulado na peça 116 de concessão de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento ao Despacho nº 1459/17 (peça 113).

Conforme expressamente restou consignado naquele despacho, preliminarmente a sua intimação, foi determinado no item II, a remessa à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para que informasse o valor e a data de cada um dos pagamentos realizados em decorrência dos contratos 183/2013, 32/2014, 33/2014 e 139/2014.

Dessa forma, deixo de deliberar sobre o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Luiz Roberto Costa, pois este somente terá início após sua regular intimação que se dará depois da instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, inclusive para o fim de subsidiar o amplo exercício do contraditório.

II – Assim, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para atendimento ao item II, do Despacho nº 1459/17.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**PROCESSO Nº: 25299/13****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI****INTERESSADO: ADRIANA ANGELA DA SILVA PEPI, ADRIANA ASBAHR MACHADO, ADRIANA DA SILVA ROSA, ALESSANDRA DE AGUIAR POLCAQUE, ALEX DE OLIVEIRA VIANA, ALEX SANDRA DOS SANTOS, ALTAIR APARECIDO DE AZEVEDO, ANA LUCIA DE SANTANA, ANA PAULA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, ANAY THALITA ARNONI DA SILVA, ANTONIA CARMEN CURIA POSSIDONIO, CAROLINE BIANCHI, CASSIANA MAZIA SCHINCARIOL, CELIA FRANCA DE CAMPOS, CLAUDETE APARECIDA MARTINS LOPES, CLAUDIA KELLY CORREA DA SILVA, CLAUDIA REGINA DA SILVA, CLEONICE FRANCELINO DA SILVA SOUSA, CREVENICE ZANIN ZACHIA, CRISTIANE DA SILVA BATISTA DE BRITO, CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, DAGMAR CRUZ DA SILVA, DAMARES LUIZ DA COSTA, DANIELE DOS SANTOS RODRIGUES,**



DEBORA CASTILHO PETTA DEPANCRASSIO, DEIDE FABIANA DE BRITO REZENDE, DEODEDITE DIAS, DULCINEIA FONSECA CASTANHO, EDIMARA DE FATIMA SANTOS, EDVALDO DA SILVEIRA, ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO, ELICA LIMA, ELISABETE APARECIDA DE OLIVEIRA, ELISABETE MARTINS, ELISANGELA APARECIDA MACHADO, ELISETE DIAS DE SOUZA, ELIZABETE DA SILVA, ELIZABETE TORRES DOS SANTOS, EMILIA REGINA LIMONTA MAIA, ERICA DE SOUZA MELO BRITO, EVA GOMES DE OLIVEIRA, FATIMA NESPOLO, FERNANDA ALVES DA SILVA, FERNANDA RODRIGUES DA COSTA TEODORO, FLAVIA APARECIDA CONTE DO PRADO, FRANCIELE APARECIDA NARDO NASCIMENTO, FRANCIELE RUIZ, FRANCIELLE CRISTINA CANUTO, GISELE LUCIANA DE JESUS, GISELE VANALLI FUZER DE OLIVEIRA, GRACIELA MOIA DA SILVA, HELIDELMA PRADO MARTINS, HILDA JACIRA DUARTE KANITZ TAVARES, IRENE APARECIDA DA ROSA, ISABEL MARIA DE ASSIS, IZABEL APARECIDA MARSON SILVA, IZABEL CRISTINA RANIEL, IZABEL MADUREIRA NUNES, JESSICA CRISTINA DO CARMO TONASSI DA SILVA, JOELMA FERREIRA RICAS, JOSE BALBINOTTI NETO, JOSIANE DIAS BUSS, JOYCE CROXIATTI DE OLIVEIRA, JULIANA PEREIRA BARREIRA, KATIA FERREIRA SILVA MAGALHÃES, KATIA LEITE DA SILVA, KELLY CRISTINA DE AGUIAR MATOS, KELLY GOBI DOS SANTOS, LAISA ZOBOLI TURKIEWICZ RODRIGUES, LARA CRISTINA NAUJALIS TORRES, LAUDISLEIA ALMEIDA AZEVEDO DA CRUS, LEIDE CALIARI RAITZ FELIX, LILIAN PIO DA SILVA, LILIAN TURKIEWICZ CAMARGO, LUCIANA CHAVES SERIGIOLI, LUCIANE DE OLIVEIRA, LUCILAINE DA SILVA JESUS VIOLI, LUCINEIA DE LARA, LUCINEIDE SISCATI, LUIS CARLOS CZEZANOSKI, MÁRCIA APARECIDA DA SILVA, MARCIA REGINA DO NASCIMENTO, MARGARETE FREITAS DE SOUZA, MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, MARIA APARECIDA FAZOLI, MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA TEIXEIRA FERNANDES, MARIA CECILIA PERES ROTTA, MARIA CRISTINA LOPES DE LIMA, MARIA DE FÁTIMA SILVA PINHEIRO, MARIA JOSÉ MENDONÇA, MARIA ORNELIA VALEZE TROVO, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA RATOCHINSKI, MARIANA CRECENCIO DE ARAUJO, MARIANA FELIX DA SILVA, MARILDA APARECIDA BRAGA, MARIZA APARECIDA CARDOSO, MARIZA DE ALMEIDA CARDOSO, MARLENE ATAIDE EUGENIO, MARTA FERNANDES FERREIRA, MARTA GORETI LOPES RODRIGUES, MICHELE RODRIGUES DA SILVA, NAGHYA MACARINI FAVALLESSA, NELI FRANCISCA PEREIRA, NEUSA DA CONCEICAO DOS SANTOS, OSANA CRISTINA TRONQUINI CANDIDO, PRISCILA BARBOSA VALEZI, REGIANE ANTONIA DA SILVA, REGINA MARTINS TEIXEIRA CRUZ, RENATA PATRICIA ZANCAN TEODORO, ROSALINA PARRO SADDI, ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO, ROSELI APARECIDA SOARES DA SILVA, ROSEMEIRE FIDELIS DE CARVALHO ARAUJO, ROSIMEIRE DOS SANTOS, ROSINEI DE FÁTIMA ARRUDA, ROSINEIA ALVES PROENCA, SANDRA JAQUIER PIGOZZO CATANIO, SANDRA REGINA SAVIO, SARAH ALINE ALMEIDA GOMES, SENA APARECIDA GONCALVES, SILANE VILELA, SILVANA DE ALMEIDA MOREIRA, SILVIA ALIETE DE OLIVEIRA, SIMONE MARTA ROSANGELA DA CONCEICAO, SIMONI CRISTINA AISSA, SOLANGE REGINA FARIA, SONIA MARIA DE SOUZA, SOREIDE APARECIDA LAUREANO, STEFANE LIEGE MOREIRA LUPION, SUELI DOMINGOS DE ALMEIDA, SUZANA PEIXOTO, SUZIMARA PEIXOTO DOS REIS, TALITA SHERON CANDIANI MACHADO, TATIANE APARECIDA RIGOLDI, TATIANE DA CUNHA ZOBOLI OLIVEIRA, TATIANE VIEIRA DA SILVA, VANIA MARIA MORENO FAVARIN ADAO, VILMA MARIA DOS NASCIMENTO, WALTER VOLPATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 359/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo MUNICÍPIO DE SARANDI, em decorrência do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 39/2010, para provimento de cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor de Magistério[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificando o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos: ADRIANA ANGELA DA SILVA PEPI, ADRIANA ASBAHR MACHADO, ADRIANA DA SILVA ROSA, ALESSANDRA DE AGUIAR POLÇAQUE, ALEX DE OLIVEIRA VIANA, ALEX SANDRA DOS SANTOS, ALTAIR APARECIDO DE AZEVEDO, ANA LUCIA DE SANTANA, ANA PAULA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, ANAY THALITA ARNONI DA SILVA, ANTONIA CARMEN CURIA POSSIDONIO, CAROLINE BIANCHI, CASSIANA MAZIA SCHINCARIOL, CELIA FRANCA DE CAMPOS, CLAUDETE APARECIDA MARTINS LOPES, CLAUDIA KELLY CORREA DA SILVA, CLAUDIA REGINA DA SILVA, CLEONICE FRANCELINO DA SILVA SOUSA, CREVENICE ZANIN ZACHIA, CRISTIANE DA SILVA BATISTA DE BRITO, CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, DAGMAR CRUZ DA SILVA, DAMARES LUIZ DA COSTA, DANIELE DOS SANTOS RODRIGUES, DEBORA CASTILHO PETTA DEPANCRASSIO, DEIDE FABIANA DE BRITO REZENDE, DEODEDITE DIAS, DULCINEIA FONSECA CASTANHO, EDIMARA DE FATIMA SANTOS, EDVALDO DA SILVEIRA, ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO, ELICA LIMA, ELISABETE APARECIDA DE OLIVEIRA, ELISABETE MARTINS, ELISANGELA APARECIDA MACHADO, ELISETE DIAS DE SOUZA, ELIZABETE DA SILVA, ELIZABETE TORRES DOS SANTOS, EMILIA REGINA LIMONTA MAIA, ERICA DE SOUZA MELO BRITO, EVA GOMES DE

OLIVEIRA, FATIMA NESPOLO, FERNANDA ALVES DA SILVA, FERNANDA RODRIGUES DA COSTA TEODORO, FLAVIA APARECIDA CONTE DO PRADO, FRANCIELE APARECIDA NARDO NASCIMENTO, FRANCIELE RUIZ, FRANCIELLE CRISTINA CANUTO, GISELE LUCIANA DE JESUS, GISELE VANALLI FUZER DE OLIVEIRA, GRACIELA MOIA DA SILVA, HELIDELMA PRADO MARTINS, HILDA JACIRA DUARTE KANITZ TAVARES, IRENE APARECIDA DA ROSA, ISABEL MARIA DE ASSIS, IZABEL APARECIDA MARSON SILVA, IZABEL CRISTINA RANIEL, IZABEL MADUREIRA NUNES, JESSICA CRISTINA DO CARMO TONASSI DA SILVA, JOELMA FERREIRA RICAS, JOSE BALBINOTTI NETO, JOSIANE DIAS BUSS, JOYCE CROXIATTI DE OLIVEIRA, JULIANA PEREIRA BARREIRA, KATIA FERREIRA SILVA MAGALHÃES, KATIA LEITE DA SILVA, KELLY CRISTINA DE AGUIAR MATOS, KELLY GOBI DOS SANTOS, LAISA ZOBOLI TURKIEWICZ RODRIGUES, LARA CRISTINA NAUJALIS TORRES, LAUDISLEIA ALMEIDA AZEVEDO DA CRUS, LEIDE CALIARI RAITZ FELIX, LILIAN PIO DA SILVA, LILIAN TURKIEWICZ CAMARGO, LUCIANA CHAVES SERIGIOLI, LUCIANE DE OLIVEIRA, LUCILAINE DA SILVA JESUS VIOLI, LUCINEIA DE LARA, LUCINEIDE SISCATI, LUIS CARLOS CZEZANOSKI, MÁRCIA APARECIDA DA SILVA, MARCIA REGINA DO NASCIMENTO, MARGARETE FREITAS DE SOUZA, MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, MARIA APARECIDA FAZOLI, MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA TEIXEIRA FERNANDES, MARIA CECILIA PERES ROTTA, MARIA CRISTINA LOPES DE LIMA, MARIA DE FÁTIMA SILVA PINHEIRO, MARIA JOSÉ MENDONÇA, MARIA ORNELIA VALEZE TROVO, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA RATOCHINSKI, MARIANA CRECENCIO DE ARAUJO, MARIANA FELIX DA SILVA, MARILDA APARECIDA BRAGA, MARIZA APARECIDA CARDOSO, MARIZA DE ALMEIDA CARDOSO, MARLENE ATAIDE EUGENIO, MARTA FERNANDES FERREIRA, MARTA GORETI LOPES RODRIGUES, MICHELE RODRIGUES DA SILVA, NAGHYA MACARINI FAVALLESSA, NELI FRANCISCA PEREIRA, NEUSA DA CONCEICAO DOS SANTOS, OSANA CRISTINA TRONQUINI CANDIDO, PRISCILA BARBOSA VALEZI, REGIANE ANTONIA DA SILVA, REGINA MARTINS TEIXEIRA CRUZ, RENATA PATRICIA ZANCAN TEODORO, ROSALINA PARRO SADDI, ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO, ROSELI APARECIDA SOARES DA SILVA, ROSEMEIRE FIDELIS DE CARVALHO ARAUJO, ROSIMEIRE DOS SANTOS, ROSINEI DE FÁTIMA ARRUDA, ROSINEIA ALVES PROENCA, SANDRA JAQUIER PIGOZZO CATANIO, SANDRA REGINA BENI KAUFFMAN, SANDRA REGINA SAVIO, SARAH ALINE ALMEIDA GOMES, SENA APARECIDA GONCALVES, SILANE VILELA, SILVANA DE ALMEIDA MOREIRA, SILVIA ALIETE DE OLIVEIRA, SIMONE MARTA ROSANGELA DA CONCEICAO, SIMONI CRISTINA AISSA, SOLANGE REGINA FARIA, SONIA MARIA DE SOUZA, SOREIDE APARECIDA LAUREANO, STEFANE LIEGE MOREIRA LUPION, SUELI DOMINGOS DE ALMEIDA, SUZANA PEIXOTO, SUZIMARA PEIXOTO DOS REIS, TALITA SHERON CANDIANI MACHADO, TATIANE APARECIDA RIGOLDI, TATIANE DA CUNHA ZOBOLI OLIVEIRA, TATIANE VIEIRA DA SILVA, VANIA MARIA MORENO FAVARIN ADAO, VILMA MARIA DOS NASCIMENTO e WALTER VOLPATO.

PROCESSO N.º: 827908/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SIMONE GOMES WASEM, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 366/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 595/2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 05/07/2012, retificada pela Portaria n.º 1309/2013, da mesma entidade, publicada no referido veículo em 14/11/2013, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora SIMONE GOMES WASEM, no cargo de Educador.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificando o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 170893/06

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, JOAO MARIA CAMARGO FERREIRA

PROCURADOR: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

DESPACHO N.º: 760/17

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio das petições intermediárias n.º 941063/16, n.º 941101/16, e n.º 656605/17 (peças 163 a 169), firmadas por seu representante legal, senhor Ademar Luiz Traiano, junta justificativas e documentos, diante do contido no Despacho n.º 1176/16-GATBC (peça 160).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise da documentação e manifestação quanto ao cumprimento das obrigações referentes ao Acórdão n.º 319/11-Primeira Câmara (peça 104).

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS****INTERESSADO: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%****PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 12 de Setembro de 2017.

EDITAIS**PROCESSO Nº: 602659/13****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA****INTERESSADO: INSTITUTO CONFIANCCE****EDITAL Nº 120/17**

Em cumprimento ao Despacho nº 1710/17, do Relator do processo, CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica INTIMADO o INSTITUTO CONFIANCCE, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 30 de agosto de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 196451/10**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: VOLNEI ANTONIO ADAMANTE (CPF: 502.414.359-00)****EDITAL Nº 124/17**

Em cumprimento ao Despacho nº. 1728/17, do Relator do processo, CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. VOLNEI ANTONIO ADAMANTE (CPF: 502.414.359-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 11 de setembro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 247295/15**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA****INTERESSADO: MARCOS ROBERTO DE CASTRO (CPF: 020.958.309-62)****EDITAL Nº 125/17**

Em cumprimento ao Despacho nº 1845/17, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. MARCOS ROBERTO DE CASTRO (CPF: 020.958.309-62), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 12 de setembro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS**PROCESSO Nº: 8322/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA****INTERESSADO: MARCIA MADALENA FRANCO PERBONI, VALDIR ANDRADE DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 5226/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8961/17-COFAP (peça nº 15):

- MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 8780/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA****INTERESSADO: ANNA BARBOZA FIORAMONTE, VALDIR ANDRADE DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 5227/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8962/17-COFAP (peça nº 14):

- MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 407478/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA****INTERESSADO: CASSIANA ANTONIO VICENTE, ELIANA TEIXEIRA DA SILVA, ESTEVAN ELEUTERIO TEIXEIRA, FLAVIO BRENNER DE SOUZA, GUILHERME VITOR DE SOUZA MELO, HERALDO TRENTO, JULIANA GONCALVES PINTO, LUCAS MARCELUS BACKES, MARCIA MARCELINO PEDRO, PAULA CLOSS VANIN, VALERIA SUCH DE MELO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 5228/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8964/17-COFAP (peça nº 6):

- **MUNICÍPIO DE GUAÍRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 87900/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA PAULA DELCHIARO IZUMI, BERNARDO DELCHIARO IZUMI, ENZO SOARES IZUMI, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5229/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8966/17-COFAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 88221/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CREUSA ROMUALDO DA SILVA, JULIANNE ROMUALDO DE CASTRO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5230/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8969/17-COFAP (peça nº 17):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 91222/17

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO

INTERESSADO: MARIA GONCALVES CAITANO, NACIR AGOSTINHO BRUGER, VITOR CAITANO PINTO, WLADEMIR LUIZ MATTEI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5231/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8979/17-COFAP (peça nº 13):

- **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO –**

gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 93519/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARMITA MARTINS DE SOUZA, PEDRO PAULO DE SOUZA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5232/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8981/17-COFAP (peça nº 19):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 381010/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: GERSON DENILSON COLODEL, MARIA SILVANA BUZATO, PAULO DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5233/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9001/17-COFAP (peça nº 14):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ –**

gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 450691/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: GERSON DENILSON COLODEL, MARIA SILVANA BUZATO, TERESINHA ANACLETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5234/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9004/17-COFAP (peça nº 14):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ –**

gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 558182/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: GERSON DENILSON COLODEL, MARIA RODRIGUES, MARIA SILVANA BUZATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5235/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9007/17-COFAP (peça nº 12):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 620180/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: LUCIMAR DE SOUZA MORAIS ASSUNCAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5236/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9009/17-COFAP (peça nº 9):

- MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 627389/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: INACIO JOSE WERLE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5239/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9019/17-COFAP (peça nº 8):

- MUNICÍPIO DE PLANALTO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 602068/17

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5240/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9015/17-COFAP (peça nº 25):

- SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 574447/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ALVARO VERONEZ FILHO, JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA, SERGIO ONOFRE DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5241/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 4700/17-COFAP (peça nº 12):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 560136/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ALVARO VERONEZ FILHO, MARIA TEREZA BENTO DELGADO SIQUEIRA, SERGIO ONOFRE DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5242/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9026/17-COFAP (peça nº 12):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO N.º: 558832/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ALVARO VERONEZ FILHO, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SUELI BARROS DE SOUZA RAMOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5243/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9028/17-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 558522/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ALVARO VERONEZ FILHO, HELIO LHOSSUKE TANAKA, SERGIO ONOFRE DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5244/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9029/17-COFAP (peça nº 12):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 648572/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: LUIZ NICACIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5245/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9030/17-COFAP (peça nº 9):

- MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 121337/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ALVARO VERONEZ FILHO, JOSÉ FERREIRA, SERGIO

ONOFRE DA SILVA, VALDENIR JORGE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5246/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9036/17-COFAP (peça nº 12):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 523168/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, HELOIZA NELI BARROS DE SIQUEIRA, IZADORA RITA BARROS DE SIQUEIRA, JOSIANE PERPETUA DE BARROS SILVA, MARIA SILVANA BUZATO, VALDOMIRO JOSE DE SIQUEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5247/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9038/17-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 526361/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ANGELA JUSSARA CORADASSI, GERSON DENILSON COLODEL, JORGE VITALINO DO NASCIMENTO, MARIA SILVANA BUZATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5248/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9040/17-COFAP (peça nº 12):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 639751/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: RILDO EMANOEL LEONARDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5249/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9047/17-COFAP (peça nº 8):

- **MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 531713/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, JULIO DA SILVA, MARIA SILVANA BUZATO, TEREZA DE LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5250/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9048/17-COFAP (peça nº 13):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 79524/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA PAULA VOLPATO DE OLIVEIRA, ANEZIO MANOEL DE OLIVEIRA, BEATRIZ VOLPATO DE OLIVEIRA, BIANCA VOLPATO DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA VOLPATO DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5251/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9049/17-COFAP (peça nº 19):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 535514/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, GILBERTO FERREIRA DA COSTA, GUSTAVO FERREIRA DA COSTA, MARIA SILVANA BUZATO, NEIDE SEVERO DA COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5252/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9050/17-COFAP (peça nº 13):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 79230/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DULCIVANA FERNANDES RUBBIO SANCHES SILVA, RAFAEL IATAURO, RUBENS CASSIO DA SILVA, VINICIUS FERNANDES RUBBIO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5253/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9052/17-COFAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 79060/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA LUISA GOMES DE MATTOS, CLAUDETE GOMES DE MATTOS, JULIO CELSO KUASNEI DE MATTOS, PEDRO HENRIQUE GOMES DE MATTOS, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5254/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9058/17-COFAP (peça nº 17):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 545374/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ARLETE DOMACOSKI, JOAO CARLOS DOMACOSKI RIBEIRO, JOAO VITOR DOMACOSKI RIBEIRO, MARIA SILVANA BUZATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5255/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9059/17-COFAP (peça nº 12):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ –**



gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 561680/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA, ELISANGELA APARECIDA MACHADO, GERSON DENILSON COLODEL, MARIA SILVANA BUZATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5256/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9063/17-COFAP (peça nº 12):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ –**

gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 562325/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, HELOIZA NELI BARROS DE SIQUEIRA, IZADORA RITA BARROS DE SIQUEIRA, JOSIANE PERPETUA DE BARROS SILVA, MARIA SILVANA BUZATO, VALDOMIRO JOSE DE SIQUEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5257/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9065/17-COFAP (peça nº 13):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ –**

gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 71280/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ANTONIA BARRETO BARBOSA, ANTONIO GOMES DA SILVA, ASTOR PEDRO CHRIST, LUCIO DE MARCHI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5258/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9071/17-COFAP (peça nº 12):

- **MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 622093/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: LUIZ FRANCISCONI NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5259/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9045/17-COFAP (peça nº 8):

- **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 373417/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ESTER DE LIMA SEIXLACK, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5260/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9078/17-COFAP (peça nº 14):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 355776/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: AMELIA GRAMS

DESPACHO Nº 970/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2386/2017 (peça processual nº 67), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ AMELIA GRAMS – CPF 483.434.719-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 11 de setembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

TÉCNICO DE CONTROLE - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 287347/16****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA****INTERESSADO: CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA****DESPACHO Nº 971/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2405/2017 (peça processual nº 23), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA – CPF 875.808.889-04
- WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA – CPF 839.068.789-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 11 de setembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

TÉCNICO DE CONTROLE - Matrícula nº 50.104-2

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Despachos****PROCESSO Nº: 631017/17****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 3904/17**

Trata-se de Requerimento Interno formulado pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, por meio do qual pleiteia a concessão de 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 14/06/2015 a 13/06/2016, para serem gozadas no período de 11/09/2017 a 09/11/2017.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, com base nos registros funcionais do interessado, observa que a mesma não usufruiu das férias em questão, conforme Informação nº 569/17 (peça nº 3).

A Diretoria Jurídica destaca que o direito ora pleiteado encontra-se previsto no art. 72, do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 152 da Lei Complementar 113/05, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido, nos termos do Parecer nº 337/17 (peça nº 4).

Diante disso, com fundamento no art. 16, LVI, "a"[1], do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o pedido.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis.

Na sequência, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], e seu arquivamento junto à DGP.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVI - decidir sobre matéria de membro do Tribunal relativo a:

a) concessão e interrupção de férias, antes do 31º dia e a fruição do período restante.

2. (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 622433/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3922/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotora de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.13.010078 requer "informações sobre as providências administrativas que foram tomadas ante o teor

da Reclamatória Trabalhista nº. 27871-2012-009-9-00-0".

Para manifestação encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral desta Casa.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 637090/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA****INTERESSADO: JAMISON DONIZETE DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3924/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 952/17 - COFIM (peça n.º 5), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 636604/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA****INTERESSADO: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3927/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 953/17 - COFIM (peça n.º 4), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 611776/17**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO****INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3929/17**

Tendo em conta a Informação nº 849/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 6), encaminhem-se os autos ao Relator do Processo nº 257085/17-TC, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para autorização quanto à disponibilização dos autos ao interessado.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 645301/17**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL****INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3931/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotora da Comarca de São Mateus do Sul, por meio do qual requer informações "sobre a existência de alerta quanto ao extrapolamento dos percentuais máximos de despesa no Município de São Mateus do Sul/PR, entre os meses de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 605830/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÃ
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÃ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3932/17

Retornam os autos com as Informações n.ºs 555/17 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 9), 95/17 e 97/17 da Escola de Gestão Pública (peças 9 e 10), por meio das quais as referidas manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiporã.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 644623/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO: EDINEI ROGULSKI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 3944/17

Trata-se de Representação protocolada por EDINEI ROGULSKI, Vereador do Município de Mallet, referente a fatos ocorridos no referido Município, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 644631/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO: EDINEI ROGULSKI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 3945/17

Trata-se de Representação protocolada por EDINEI ROGULSKI, Vereador do Município de Mallet, referente a fatos ocorridos no referido Município, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Antaço de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 646588/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3946/17

Trata-se de Requerimento Externo originário do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Comunicado nº 937/2017, que trata do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Indicadores Educacionais, em que figura como entidade o MUNICÍPIO DE PARANAVÁ.

Ciente esta Presidência quanto ao Comunicado do FNDE, adotem-se as seguintes providências:

1. encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para

manifestação e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições regimentais;

2. não havendo necessidade de diligências adicionais, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 646596/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3947/17

Trata-se de Requerimento Externo originário do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Comunicado nº 915/2017, que trata do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Indicadores Educacionais, em que figura como entidade o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Ciente esta Presidência quanto ao Comunicado do FNDE, adotem-se as seguintes providências:

1. encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições regimentais;

2. não havendo necessidade de diligências adicionais, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 647169/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES
ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 3951/17

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 12057/17 (peça n.º 5), solicita autorização para proceder ao cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem-se os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 643791/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3952/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Câmara Municipal de Curitiba, por meio do qual notícia e solicita o acompanhamento da questão decorrente da aprovação do “projeto de lei nº 005.00309.2017, de iniciativa do Prefeito, que revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 9.226 de 23 de dezembro de 1997, retirando restrição a Organizações Sociais de prestarem serviços públicos em saúde e educação”.



Para ciência e encaminhamentos que se fizerem necessários, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 378400/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU****INTERESSADO: LUIZ CARLOS FERRI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 3955/17**

Trata-se de processo de concurso público realizado pelo Município de Serranópolis do Iguaçu.

Por meio da Instrução nº 8424/17 (peça 45), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que o "processo administrativo relativo ao presente concurso foi, de fato, cancelado. Assim, inexistindo processo de seleção em andamento e, consequentemente, qualquer análise a ser realizada, o presente expediente deve ser encerrado e arquivado".

Acatando o opinativo da unidade técnica determino o encerramento e arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Antes, porém, nos termos da citada manifestação, oficie-se à municipalidade para que, no caso de um novo processo de seleção, providencie o cadastramento de novo procedimento no sistema SIAP.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 616468/17**ENTIDADE: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS****INTERESSADO: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3956/17**

Retornam os autos com a Informação nº 851/17-COFIM, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 650003/17**ENTIDADE: VARA CRIMINAL DE URAÍ - PROJUDI****INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE URAÍ - PROJUDI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3961/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Vara Criminal de Uraí - PROJUDI, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de nº 0003073-94.2015.8.16.0175, requer informações "quanto ao motivo da impossibilidade do atendimento dos preceitos legais dos gastos com pessoal nos anos de 2012 e 2013, bem como, sobre eventuais providências tomadas pela R. Corte de Contas quanto ao ocorrido".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 338859/17**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI****INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3962/17**

Retornam os autos com a Informação nº 186/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 3ª Promotoria da Comarca de Irati.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para

disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 639131/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA****INTERESSADO: PAULO CESAR FIATES FURIATI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3966/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, conforme Despacho nº 956/17 - COFIM (peça nº 9), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias**PORTARIA Nº 604/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 543088/17, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor JOÃO CARLOS CREPLIVE, Matrícula nº 50.459-9, no cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 22.116,53 (vinte e dois mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 56/17 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 05), de acordo com o Parecer nº 304/17 da Diretoria Jurídica (peça nº 8), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 35.691/17 da Paranaprevidência (peça nº 17).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 605/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 573904/17, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à servidora SANDRA DO ROCIO CAMPOS, Matrícula nº 50.465-3, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 31.893,74 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 62/17 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 04), de acordo com o Parecer nº 312/17 da Diretoria Jurídica (peça nº 06), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 35.692/17 da Paranaprevidência (peça nº 14).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



PORTARIA Nº 606/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 726366/14, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 04 de agosto de 2017, o servidor JOSE FELIPE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.846-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 607/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 618240/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor MARIO GUILHERME GARIB, matrícula nº 50.688-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 05 de abril de 2008, para ser usufruída a partir de 11 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 608/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 652030/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora LUISA CONTER LUCHIARI, matrícula nº 52.005-5, ocupante do cargo de Assessor Técnico de ICE, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestante, no período de 18 de agosto de 2017 a 13 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 609/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 654033/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora RACHEL SANTOS TEIXEIRA, Matrícula nº 50.254-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 07 a 21 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 610/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 649358/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora MELISSA TRENTO, matrícula nº 51.282-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença especial, referente ao seu 1º

(primeiro) quinquênio de função pública, completado em 18 de junho de 2009, para ser usufruída no período de 11 de setembro a 25 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 611/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 472725/17, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora FRANCIELY MARIA SCHREINER, Matrícula nº 50.589-7, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir DANIEL VALLE, Matrícula nº 50.690-7, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 11 a 30 de setembro de 2017, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 612/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 645204/17-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no artigo 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

| Servidor | Matrícula | Cargo | A partir de | TOTAL |
|-----------------------------|-----------|----------------------|-------------|-------|
| CLAUDIO JULIO POZZOBON | 50.078-0 | Analista de Controle | 19/09/2017 | 25% |
| KELLI CRISTINA DE FREITAS | 50.480-7 | Analista de Controle | 07/09/2017 | 25% |
| DANIELE CARRIEL STRADIOTTO | 50.637-0 | Analista de Controle | 02/09/2017 | 25% |
| WANDERLEI WORMSBECKER | 50.644-3 | Analista de Controle | 18/09/2017 | 25% |
| CARLOS EDUARDO DE MOURA | 50.649-4 | Analista de Controle | 02/09/2017 | 25% |
| REGINALDO BITELLO | 50.653-2 | Analista de Controle | 16/09/2017 | 25% |
| PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA | 51.628-7 | Analista de Controle | 24/09/2017 | 5% |
| CAROLINE LEMES KARAM | 51.729-1 | Analista de Controle | 13/09/2017 | 5% |

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Leles Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

**Auditores**

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**Procurador Geral**

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete**Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista**

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo**1ª Inspetoria de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo**Diretora-Geral**

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

